

GABINETE DA REITORIA

EDITAL Nº 113/2016-GRE

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E PRESENTES NO 33º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA UNIOESTE, CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, NA ÁREA/MATÉRIA DE TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO CIVIL E NA ÁREA/MATÉRIA DE DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL, PARA UM NOVO CERTAME DE PROVAS.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições legais e estatutárias e considerando,

- o Decreto Estadual nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013;
- a Resolução nº 199/2015-CEPE, de 10 de dezembro de 2015;
- a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0005169-34.2014.8.16.0170 e do Processo nº 0005424-89.2014.8.16.0170, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Toledo – PR;
- os editais nº 081/2016-GRE; 082/2016-GRE e 083/2016-GRE, todos datados em 21 de junho de 2016;
- o cronograma das atividades do Concurso Público divulgado no site de Concursos da UNIOESTE;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A convocação dos candidatos relacionados abaixo, inscritos e presentes no 33º Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de Cargo de Professor de Ensino Superior da UNIOESTE, para comparecerem na **UNIOESTE - no Campus de Foz do Iguaçu**, para a realização de uma nova prova escrita, na área/matéria de Teoria Geral do Processo e Processo Civil e na área/matéria de Direito Penal e Direito Processual Penal, a saber:

Área/matéria: Teoria Geral do Processo e Processo Civil

Nº da inscrição	Nome do candidato
172	Carolina Ellwanger
219	Kelyn Cristina Trento de Moura
418	Luis Miguel Barudi de Matos
164	Priscila Lini

Área/matéria: Direito Penal e Direito Processual Penal

Nº da inscrição	Nome do candidato
357	Alexandra Barp Salgado
130	Décio Franco David
472	Eduardo Luiz Medeiros
114	Fabiana Irala de Medeiros
470	Marcelo Wordell Gubert
475	Rodrigo Marcon Santana
411	Roseméri Simon Bernardi
435	Rui Carlo Dissenha

Parágrafo único – Somente os candidatos aprovados na prova escrita, participarão automaticamente das demais etapas, ou seja, da prova didática com arguição e da avaliação do currículo.

Art. 2º As avaliações previstas serão orientadas com observância na Resolução nº 199/2015-CEPE, que regulamenta os Processos de Seleção para Docentes.

Parágrafo único – Os conteúdos programáticos (pontos) para a Prova Escrita e, posteriormente, para a Prova Didática com arguição serão os mesmos constantes do 33º Concurso Público e serão republicados em edital da COGEPS, via internet, e postados no endereço (www.unioeste.br/concursos).

1. DA BANCA EXAMINADORA

Art. 3º Para a avaliação dos candidatos será constituída banca examinadora, composta por docentes com titulação igual ou superior à dos candidatos da área/matéria a ser provida, proposta pelo Colegiado de curso, homologada pelo Conselho de Centro e de Campus.

Art. 4º A banca examinadora é constituída por três membros efetivos e dois suplentes, sendo, dentre os efetivos, no mínimo um da UNIOESTE e um de outra instituição pública e sem vínculo profissional com a UNIOESTE.

Art. 5º O edital provisório de designação da banca examinadora será divulgado via internet, bem como, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE **até o dia 12 de setembro de 2016.**

Art. 6º Quando da divulgação do edital de designação da banca examinadora, o candidato poderá solicitar impugnação de qualquer dos nomes da banca da respectiva área de conhecimento ou matéria, mediante justificativa formal, protocolizada, à COGEPS, (via e-mail: cogeps@unioeste.br) **até às 17h do dia 14 de setembro de 2016.**

Art. 7º Os recursos de impugnação de membros da banca examinadora devem ser

respondidos **até às 17h do dia 16 de setembro de 2016.**

Art. 8º O edital final de composição da banca examinadora será publicado **até às 17h do dia 19 de setembro de 2016.**

Art. 9º Em caso de impedimento de integrante titular de banca já anunciado, o nome do novo integrante advindo dos suplentes será divulgado a qualquer momento antes do início dos trabalhos.

Art. 10. A banca examinadora somente pode se instalar e deliberar com a presença de três de seus membros, cabendo a presidência ao membro com maior titulação ou, em caso de empate, ao mais antigo no magistério superior.

Art. 11. Cada membro da banca examinadora deverá firmar declaração que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição de qualquer dos candidatos:

- a) Cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- b) Parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou, na colateral, até o quarto grau de parentesco;
- c) Orientador ou co-orientador de mestrado ou doutorado e supervisor de pós-doutorado;
- d) Colaborador regular em atividade de pesquisa ou publicações nos últimos três anos.

2. DAS PROVAS

Art. 12. O período previsto para a realização de todas as etapas de provas, composição de bancas, resultados, fases de recursos, e outras datas pertinentes a este certame, estará publicado em cronograma no site: www.unioeste.br/concursos

Art. 13. Para a realização das provas o candidato deverá apresentar documento oficial de identidade.

Art. 14. O não comparecimento a uma das provas previstas, no horário estabelecido, por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irrecorrível do candidato.

Art. 15. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, na sua eliminação automática do Concurso.

3. DA PROVA ESCRITA

Art. 16. A prova escrita será realizada no dia **22 de setembro de 2016, com início às 8h** e terá a duração máxima de quatro (04) horas, incluindo o tempo de consulta.

Art. 17. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, é aquela em que o

candidato versa formalmente e de modo dissertativo sobre conhecimentos teóricos da área/matéria do Concurso delimitados por um ponto do conteúdo programático (programa), previamente divulgado por edital da COGEPS.

Art. 18. Antes de iniciar a prova escrita, a banca examinadora deverá fazer o sorteio de dois pontos distintos, da lista do conteúdo programático (programa), sendo um para a prova escrita e outro para a prova didática com arguição.

Art. 19. O tema para a prova escrita será único para todos os candidatos da mesma área/matéria e versará sobre item do programa sorteado pela banca examinadora no início de sua realização, não sendo permitida a entrada de candidatos após o sorteio.

Art. 20. É obrigatória a participação do candidato para o sorteio dos pontos e respectiva ordem de apresentação, no caso da prova didática com arguição, registrando-se em ata a presença e respectiva assinatura dos candidatos.

Art. 21. O candidato terá trinta (30) minutos para consulta em qualquer material, inclusive eletrônico, no próprio local de aplicação da prova escrita, sendo vedada qualquer tipo de consulta após esse período, inclusive anotações.

Art. 22. A prova escrita deverá ser desenvolvida com caneta esferográfica de tinta preta fornecida pela COGEPS.

Art. 23. A COGEPS e o Coordenador Local do Campus de Foz do Iguaçu deverão adotar procedimentos que impeçam a identificação do candidato no momento de correção da prova escrita, instruindo os candidatos quanto a metodologia a ser adotada, sendo vedada qualquer forma de sua identificação, inclusive, por meio de rubrica.

Art. 24. Cada membro da banca examinadora expressa sua avaliação atribuindo nota na escala de zero (0) a dez (10) pontos, utilizando o Anexo III da Resolução nº 199/2016-CEPE, que deve ser devidamente preenchido, sendo a nota final da prova escrita a média das notas atribuídas e lançadas no mapa geral de notas conforme Anexo IV da Resolução nº 199/2015-CEPE.

Art. 25. O candidato que não alcançar a nota mínima de sete (7,0) pontos, na escala de zero (0) a dez (10), na prova escrita fica automaticamente eliminado do Concurso, ficando impedido de realizar as demais provas.

Art. 26. A COGEPS publicará em edital específico **até às 17h do dia 23 de setembro de 2016**, as notas da prova escrita de cada candidato, discriminando as médias atribuídas a cada um pela banca examinadora, com base nas informações prestadas pelo Coordenador Local do Campus.

Art. 27. Contra o resultado da prova escrita caberá pedido de reconsideração, encaminhado, devidamente fundamentado, em formulário de recursos, **até às 17h do dia 30 de setembro de 2016**, a contar da publicação da nota da prova escrita,

encaminhado pelo e-mail: cogeps@unioeste.br

Art. 28. A banca examinadora deverá analisar os recursos interpostos, lavrar ata circunstanciada de sua decisão e enviá-la à COGEPS, para publicação das respostas em edital, o que ocorrerá **até às 17h do dia 06 de outubro de 2016.**

Art. 29. O resultado final da prova escrita será publicado **até às 17h do dia 07 de outubro de 2016.**

Art. 30. As provas escritas dos candidatos ficam à disposição para consulta pública, no Setor de Recursos Humanos do Campus de Foz do Iguaçu, da seguinte forma:

- a) a solicitação deverá ser realizada em formulário específico, disponível no protocolo do Campus, a partir da data de publicação dos resultados da prova escrita;
- b) o candidato poderá requerer vistas às provas de todos os candidatos;
- c) o candidato poderá solicitar cópia de sua prova escrita;
- d) fica vetado ao candidato requerer cópias das provas escritas dos outros candidatos.

Art. 31. Após a publicação do resultado final da prova escrita a COGEPS publicará edital de convocação dos candidatos aptos para a segunda e terceira etapa do Concurso **até às 17h do dia 10 de outubro de 2016**, informando os horários e o local da prova didática com arguição, bem como a sequência da apresentação da aula dos candidatos.

4. DA PROVA DIDÁTICA COM ARGUIÇÃO

Art. 32. A prova didática com arguição, tem caráter eliminatório e classificatório, aberta ao público, e nela o candidato profere aula pública com arguição, sobre o ponto previamente sorteado dentre os listados no conteúdo programático.

§ 1º O ponto sorteado para a realização da prova didática com arguição é idêntico para todos os candidatos.

§ 2º O ponto sorteado para a prova escrita deverá ser excluído ao fazer o sorteio do ponto para a prova didática com arguição.

Art. 33. O sorteio da ordem de apresentação dos candidatos será realizado publicamente pelos fiscais designados pela COGEPS e na presença de todos os candidatos participantes do certame.

Art. 34. A prova didática com arguição acontece a partir **das 8h do dia 21 de outubro de 2016**, na **UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu.**

Art. 35. Somente podem participar da prova didática com arguição os candidatos aprovados na prova escrita e após terem sido julgados todos os recursos da prova

escrita.

Art. 36. Iniciada a prova didática com arguição, não será permitida a entrada de público.

Art. 37. É vedado ao candidato assistir à prova didática com arguição de outro candidato.

Art. 38. Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros estabelecidos no artigo 18 e pelos critérios do Anexo X da Resolução nº 199/2015-CEPE.

§ 1º Antes de iniciar a parte expositiva, o candidato deve entregar a cada membro da banca examinadora uma cópia do plano de aula, a qual deverá ser anexada à ata de avaliação.

§ 2º O candidato que não entregar o plano de aula no início da prova didática com arguição será automaticamente desclassificado.

Art. 39. A prova didática com arguição compreende uma parte expositiva, com duração mínima, de trinta (30) minutos e duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos, seguida da arguição, num máximo de trinta (30) minutos, pelos integrantes da banca examinadora.

Art. 40. Durante a parte expositiva, o candidato não pode ser interrompido, sob qualquer forma ou pretexto, exceto diante de caso fortuito ou de força maior.

Art. 41. A arguição pelos membros da banca examinadora, como procedimento integrante da prova didática, dar-se-á, sobre o mesmo ponto e também em caráter público, com questões de mesmo grau de exigência para todos os candidatos formuladas por todos os membros da banca.

Art. 42. Para a avaliação da prova didática com arguição cada membro da banca examinadora deve atribuir ao candidato nota na escala de zero (0) a dez (10) pontos, utilizando o formulário do Anexo VIII da Resolução nº 199/2015-CEPE.

Art. 43. A banca examinadora deverá lançar a nota final de cada candidato efetuando a média aritmética das notas atribuídas no mapa geral de notas conforme Anexo IX do Resolução nº 199/2015-CEPE, não cabendo pedido de reconsideração quanto ao resultado.

Art. 44. Após o encerramento da prova didática com arguição, o presidente da banca examinadora encaminhará de imediato ao Coordenador Local do Campus o resultado, para a devida publicação pela COGEPS.

Art. 45. O resultado provisório da prova didática com arguição será publicado **até às 17h do dia 24 de outubro de 2016.**

Art. 46. Caberá recurso contra o resultado da prova didática com arguição se o mesmo for protocolado **até às 17h do dia 26 de outubro de 2016**, encaminhado por e-mail: cogeps@unioeste.br em formulário de recursos.

Parágrafo único – o pedido de recurso deve ser justificado, e indicar com precisão o ponto sobre o qual versa a reclamação, sob pena de não ser acatado.

Art. 47. Os recursos serão analisados pela banca examinadora e as respostas serão publicadas **até às 17h do dia 28 de outubro de 2016**.

Art. 48. O resultado final da prova didática com arguição será publicado **até às 17h do dia 03 de novembro de 2016**.

5. DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 49. A entrega da documentação para a avaliação do currículo deverá ser realizada **do dia 23 de setembro até às 17h do dia 07 de outubro de 2016**, no Setor de Recursos Humanos do Campus de Foz do Iguaçu.

§ 1º O candidato poderá enviar via correios na modalidade “Sedex” que deverá ser postada **até dia 07 de outubro de 2016**, para o seguinte endereço: UNIOESTE/Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos (**COGEPS**), Rua Universitária nº 1619, Jardim Universitário, Caixa Postal 000701, CEP 85819-110, Cascavel, Estado do Paraná.

§ 2º A relação dos candidatos que apresentaram a documentação para a avaliação do currículo será publicada em Comunicado da COGEPS **até às 17h do dia 17 de outubro de 2016**.

Art. 50. A avaliação do currículo, de caráter classificatório, deverá ser realizada pela banca examinadora, logo após a conclusão da prova didática com arguição, em sessão reservada, **no dia 21 de outubro de 2016**.

Parágrafo único – Para a avaliação do currículo a banca examinadora deve atribuir a cada candidato nota na escala de zero (0) a dez (10) pontos, com base no sistema de pontuação e cálculo explicitados no Anexo XI da Resolução nº 199/2015-CEPE.

Art. 51. O presidente da banca examinadora encaminhará o resultado da avaliação do currículo ao Coordenador Local do Campus para a publicação em edital pela COGEPS, simultaneamente às notas da prova didática com arguição.

Art. 52. Os resultados provisórios da avaliação do currículo serão publicados **até às 17h do dia 24 de outubro de 2016**.

Art. 53. Caberá recurso contra o resultado da avaliação do currículo **até às 17h do dia**

26 de outubro de 2016, encaminhado por e-mail: cogepe@unioeste.br em formulário de recursos, com a devida justificativa e fundamentação.

Art. 54. Os recursos serão analisados e as respostas serão publicadas **até às 17h do dia 28 de outubro de 2016**.

Art. 55. O resultado final da avaliação do currículo será publicado **até às 17h do dia 03 de novembro de 2016**.

6. LANÇAMENTO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 56. O preenchimento dos mapas de notas de todo o Concurso fica sob a responsabilidade, inicial, da banca examinadora, nas suas diversas etapas e pelo Coordenador Local do Campus a conferência administrativa.

Art. 57. Para a composição da nota final de cada candidato a banca examinadora deverá utilizar o mapa geral de notas por candidato, utilizando o Anexo XII da Resolução nº 199/2015-CEPE.

Art. 58. Para a elaboração do resultado final de cada candidato a banca examinadora e o Coordenador Local do Campus deverá observar o disposto no inciso I, §1º e §2º do artigo 26 da Resolução nº 199/2015-CEPE.

Art. 59. Em caso de empate, será observada a vantagem obtida, pela ordem, dos seguintes critérios de desempate:

- a) Idade mais elevada, entre os candidatos com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso, previsto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- b) maior nota na avaliação da prova escrita;
- c) maior nota na prova didática com arguição;
- d) maior nota na avaliação do currículo;
- e) idade mais elevada.

7. DO RESULTADO FINAL

Art. 60. Será considerado aprovado, pela respectiva banca examinadora, o candidato que obtiver a nota final igual ou superior a seis (6,0) inteiros.

Art. 61. Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final obtida, considerando os critérios de desempate, quando necessários.

Art. 62. O resultado final do Concurso será divulgado **no dia 04 de novembro de 2016**, por meio de edital, que será publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizados no endereço eletrônico www.unioeste.br/concursos

Art. 63. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado do Concurso **até às 17h do dia 09 novembro de 2016**, encaminhado ao e-mail: cogeps@unioeste.br

Art. 64. Os recursos serão respondidos **até às 17h do dia 10 de novembro de 2016**.

Art. 65. Caso haja alteração nos resultados do Concurso após os recursos respondidos será publicado o Edital de resultado final **no dia 11 de novembro de 2016**.

8. DO DIREITO A RECURSO

Art. 66. Contra o resultado final do Concurso Público caberá recurso por área/matéria de conhecimento, com efeito suspensivo, no prazo de cinco (05) dias úteis, protocolizado ao Reitor, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos casos de arguição de ilegalidade.

Art. 67. O Reitor deve tomar as providências cabíveis e se pronunciar no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do protocolo do recurso.

Art. 68. No caso de anulação do Concurso, a UNIOESTE deve providenciar a abertura de novo certame no prazo de sessenta (60) dias.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 69. Encerrado o prazo de recorrência os resultados finais são homologados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Social (SEAP).

10. DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 70. A validade do concurso é de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação dos resultados no Diário Oficial do Estado, prorrogável uma vez por igual período.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 15 de agosto de 2016.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor